



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

LEI Nº. 489/2010

DATA: 27/05/2010

Súmula: Altera o Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 221/2007 de 17 de agosto de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Alterado o Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 221/2007 de 17 de agosto de 2007, passando a ter a seguinte redação: *''Artigo 1º fica o Município de Icaraima autorizado a parcelar o valor correspondente a contribuição previdenciária devida (parte patronal) no valor total de R\$ 1.073.295,17 (um milhão, setenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) com base no § 10 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009, referente ao período de junho a dezembro de 1995 e 13º salário de 1995 e de janeiro a setembro de 1996''.*

''Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 4.472,06 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e seis centavos), com atualização pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês''.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o artigo 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 221/2007 de 17 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2010.



PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito municipal